



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 22/2022

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº <u>733/2022</u>	
DATA DO RECEBIMENTO <u>29/07/22</u>	
HORA DO RECEBIMENTO <u>15:00</u>	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino,

Ranielli Patrick Arruda Lima

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 22/2022 que *"Altera a Lei Municipal nº. 1.367, de 20 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências"*.

O Fundo Municipal de Cultura é um instrumento de financiamento da política pública municipal de cultura. Criado em 2020, o Fundo busca instrumentalizar a ampliação de acesso a bens culturais e democratizar a produção cultural aos munícipes diamantinenses.

Contanto, a efetividade da Fundo Municipal de Cultural, enquanto instrumento financiador em caráter suplementar das ações geridas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, depende da promoção de alterações pontuais no tocante aos objetivos, origem e aplicação dos recursos do referido fundo.

Além disso, os ajustes propostos compatibilizam as diretrizes e normativas que norteiam a gestão do Fundo Municipal de Cultura com a reorganização administrativa promovida pelo Poder Executivo do Município no ano de 2022.

Adicionalmente, entendo que a materialização dos objetivos e metas traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo depende de instrumentos consistentes de fomento direto ao desenvolvimento de projetos artísticos-culturais no município de Diamantino, haja vista que a potencialização das características e valores culturais locais possibilitarão resultados econômicos e sociais significativos à comunidade local.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos membros dessa Casa Legislativa as considerações de estima.

Palácio Parecis, em Diamantino, 28 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



PROJETO DE LEI Nº 22/2022

Altera a Lei Municipal nº. 1.367, de 20 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, tendo em vista o que dispõe o inciso XII do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 1.367, de 20 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Diamantino/MT, de natureza contábil, com o objetivo de fomentar a política municipal de cultura, através do financiamento das ações geridas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e das produções artístico-culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura.”

“Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município (LOA) e seus créditos adicionais;

II – transferências da União e do Estado, por meio de convênios ou de instrumentos congêneres;

III – receitas provenientes do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

IV – emendas parlamentares;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



VI – doações e legados passíveis de incorporação;

VII – rendimentos oriundos da aplicação financeira dos seus próprios recursos;

VIII – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

§ 1º (...)

a) a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. (...)”

“Art. 3º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura serão destinados a:

I – apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais locais;

II – promover o livre acesso da população diamantinense aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III – estimular o desenvolvimento cultural do município;

IV – apoiar ações de valorização, intervenção, salvaguarda, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio histórico, cultural, material e imaterial do município;

V – incentivar o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

VI – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos locais das diversas áreas artísticas e culturais;

VII – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros entes da federação e países;

VIII – fomentar a economia criativa no município;

IX – adquirir bens móveis, imóveis e equipamentos, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde que ligados ou vinculados diretamente aos projetos culturais financiados”.

“Art. 4º Os projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, a serem custeados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, serão previamente avaliados pela



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



Comissão de Avaliação e Seleção – CAS nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

(...)

3º A presidência da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS será exercida por um representante do Poder Executivo”.

“Art. 7º Os projetos aprovados com base nesta Lei deverão divulgar o apoio institucional do Município de Diamantino/MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”.

“Art. 8º (...)

(...)

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras sanções, os beneficiários com recursos do Fundo Municipal de Cultura que não comprovarem a aplicação dos recursos nos prazos estipulados no Edital de Seleção, deverão restituir o valor recebido, monetariamente corrigido pelo índice oficial adotado pelo Município, além de serem proibidos de participar de outros projetos apoiados pelo Município de Diamantino/MT, no prazo de 04 (quatro) anos, após o pagamento da multa e prestação da conta aceita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

“Art. 10 Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.”

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 28 de julho de 2022.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal